

PORTARIA N.º 01/2024/DPMG/JESP FAZENDA PÚBLICA BELO HORIZONTE

Dispõe sobre as substituições automáticas e cooperação na 1ª. Defensoria dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte – Juizado Especial da Fazenda Pública.

A Coordenadora Local da Defensoria Pública de Minas Gerais na 1ª. Defensoria dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte – Juizado Especial da Fazenda Pública, no uso das atribuições prevista no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e após a concordância de todas as Defensoras em atividade, lotadas no JESP Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 4º, art. 5º e art. 7º, parágrafo único, todos da Deliberação 11/ 2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 190/ 21 que regulamenta o artigo 45 -A da Lei Complementar n. 65º2003;

CONSIDERANDO que hoje para funcionamento da 1ª. Defensoria dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte é necessária a abertura de cooperação, frente ao volume de serviço em relação ao número de Defensores que atuam, sendo que hoje há um cooperador responsável pelos processos de saúde dígito nove, um cooperador responsável pelos processos de saúde dígito zero, um cooperador responsável pelos processos de saúde dígito um, um cooperador responsável pelos processos de saúde dígito cinco, um cooperador para os processos de saúde em trâmite na Turma Recursal e um cooperador para os processos do JESP Fazenda Pública que não dizem respeito à matéria de saúde (primeiro grau e Turma Recursal);

CONSIDERANDO os termos da resolução 2057/2023 nomeando a Dra. MILENA UIARA GOMES CATALDO CURY, MADEP 0231, como coordenadora da 1a. Defensoria dos Juizados Especiais da da Comarca de Belo Horizonte – Juizado Especial da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N° 2363/2024 dispõe sobre a remoção por permuta da Defensora Pública de Classe Especial ISABELLA MARQUES PASTORE, MADEP 270, lotada na 1ª Defensoria dos Juizados – Juizado Especial da Fazenda Pública de Belo Horizonte, para a 3ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte, com início das funções em 04 de março de 2024. e remoção por permuta, da Defensora Pública CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA, MADEP 500, lotada na 3ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte, para a 1ª Defensoria dos Juizados – Juizado Especial da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com início das funções em 04 de março de 2024 ;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N° 2392/2024 que designa o Defensor Público Auxiliar de Belo Horizonte MARIANA CARVALHO DE PAULA DE LIMA, MADEP 0683, para substituir a Defensora Pública CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA, MADEP 500, na 1ª Defensoria dos Juizados – Juizado Especial da Fazenda Pública de Belo Horizonte, a partir do dia 04 de março de 2024, independentemente de trânsito e que também designa o Defensor Público Auxiliar de Belo Horizonte HEBERT SOARES LEITE, MADEP 0775, para substituir a Defensora Pública MARIANA CARVALHO DE PAULA DE LIMA, MADEP 0683, na Defensoria Auxiliar de Belo Horizonte, na 1ª Defensoria dos Juizados – Juizado Especial da Fazenda Pública

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI n. 999000001.001518/2022-61 e a Resolução 2327/2024, LIP da Dra. ADRIANE DA SILVEIRA SEIXAS, Madep 668;

CONSIDERANDO a natureza urgente do direito à saúde do assistido;

RESOLVE

Art. 1º. As substituições automáticas relativas a período de férias ou afastamentos e compensações, dentro dos prazos estipulados pela Resolução 190/2021 serão realizadas da seguinte forma:

I – A defensora, CRYZTHIANE ANDRADE LINHARES, Madep 674 e o defensor HEBERT SOARES LEITE, MADEP 0775 substituirão na forma de acumulação, a defensora MILENA UIARA GOMES CATALDO CURY, Madep 231, exceto nas funções de coordenadora da 1ª. Defensoria dos Juizados Especiais – JESP Fazenda Pública da Capital, quando então será substituída exclusivamente pela defensora CRYZTHIANE ANDRADE LINHARES, Madep 674;

II - A defensora MILENA UIARA GOMES CATALDO CURY, Madep 231 e o defensor HEBERT SOARES LEITE, MADEP 0775, substituirão na forma de acumulação a defensora CRYZTHIANE ANDRADE LINHARES, Madep 674;

III - A defensora MILENA UIARA GOMES CATALDO CURY, Madep 231 a defensora CRYZTHIANE ANDRADE LINHARES, Madep 674 substituirão na forma de acumulação o defensor HEBERT SOARES LEITE, MADEP 0775;

IV - Caso haja afastamento de qualquer dos cooperadores do JESP Fazenda Pública da Capital, a substituição automática se dará por sistema de rodízio, entre os Defensores que atuam na 1ª. Defensoria dos Juizados Especiais da Capital, desde que tenham disponibilidade, a bem do serviço público, no momento em que a necessidade de substituição ocorrer, levando-se em consideração a ordem da MADEP mais antiga

V - Caso os defensores substitutos automáticos não tenham disponibilidade, a bem do serviço público, substituir os cooperadores afastados, esta substituição poderá ser realizada pelos próprios cooperadores, se tiverem interesse, mediante manifestação no PLANNER e por email, levando-se em consideração a ordem da MADEP mais antiga.

§1º. A manifestação de perda de interesse em substituição já assumida, deverá ocorrer no máximo 30 dias antes do início de afastamento do defensor(a) a ser substituído(a), ou mediante justificativa por motivo de saúde ou impossibilidade devidamente fundamentada.

§2º. Na hipótese de não haver defensor(a) disponível para substituição, será publicado edital para tal fim;

Art.2º. O recebimento e devolução das atividades objeto de substituição deverão ocorrer observando-se os seguintes critérios:

I – O(a) defensor(a) substituído(a) será responsável pela finalização de todas as demandas de assistidos e intimações de tela (PJE e PROJUDI) até dois dias úteis antes do início de seu afastamento;

II – O(a) defensor(a) substituído(a) será responsável pela finalização de todas as demandas de assistidos e intimações de tela (PJE e PROJUDI) até dois dias úteis antes do retorno do(a) defensor(a) substituído(a);

§1o. Os prazos mencionados nos incisos I e II não se aplicam a movimentações processuais e extra processuais de caráter de urgência, que impliquem diretamente na concessão de liminar, pedido de bloqueio, informação de liberação de alvará, desde que o(a) defensor(a) já tenha todas as informações e documentos necessários para a produção e finalização da tarefa;

Art.3º. O(a) Defensor(a) Público(a), na função de cooperador(a), deverá observar os seguintes critérios no desenvolvimento de suas atividades:

I - As tarefas pertinentes a cooperação deverão ser lançadas e acompanhadas pelo sistema PLANNER e o relatório de produtividade deverá ser realizado como atividade extraordinária;

II – O(a) defensor(a) cooperador(a) receberá e devolverá a cooperação apenas com as pendências referentes às demandas que ainda dependam de contato com o assistido ou recebimento de documentos, desde que não tenha dado ciência nos autos e o prazo não esteja em curso;

III –O(a) defensor(a) cooperador(a) deverá, ao assumir a cooperação, informar por email à coordenação os períodos de afastamento ou férias já programados, ou com uma antecedência mínima de 30 dias para organização da substituição, sem prejuízo ao assistido;

Art. 4º. A presente Portaria tem efeitos a partir do dia 11 de março de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as partes conflitantes com a Portaria 02/2022 e 01/2023 da 1ª. Defensoria dos Juizados – JESP Fazenda Pública da Capital.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2024.

Milena Uiara Gomes Cataldo Cury
Madep: 0231
Coordenadora Local



Documento assinado eletronicamente por **Milena Uiara Gomes Cataldo Cury, Coordenadora Local**, em 09/04/2024, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0243780** e o código CRC **16FA16AC**.